

SANTO ANDRE-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	16.827,38
SANTOS-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	2.158.917,25
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	16.827,38
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	16.827,38
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	766,07	-	766,07	10.096,40
SAO PAULO-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	16.827,38
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.196.513,56	3.912.231,17	5.108.744,73	52.553.600,81
SAO VICENTE-SP	SP	10.262,25	-	10.262,25	239.549,75
SETE BARRAS-SP	SP	702,23	-	702,23	9.255,04
SILVEIRAS-SP	SP	0,59	-	0,59	380.095,65
SUZANO-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	16.827,38
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.276,79	-	1.276,79	16.827,38
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	989,51	-	989,51	13.041,20
SAO PAULO TOTAL		3.932.167,66	14.063.004,12	17.995.171,78	163.945.568,24
TOTAL MUNICÍPIOS		188.765.289,87	139.886.777,56	328.652.067,43	3.415.694.472,38
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.195.427,49	7.808,25	1.203.235,74	10.930.280,89

COARI-AM (DEPOSITO JUDICIAL)	AM	-	-	-	200.000,00
LARANJEIRAS-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	271.446,13
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	49.786,81	-	49.786,81	344.941,52
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	717.819,82	-	717.819,82	6.860.340,23
SANTA RITA-PB (DEPOSITO JUDICIAL)	PB	668.033,01	-	668.033,01	7.252.945,75
SAO JOSE DE MIPIBU-RN (DEPOSITO JUDICIAL)	RN	49.786,81	-	49.786,81	299.399,55
DEPOSITO JUDICIAL TOTAL		2.680.853,94	7.808,25	2.688.662,19	26.159.354,06
TOTAL GERAL		191.446.143,81	139.894.585,81	331.340.729,62	3.441.853.826,44

\* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de janeiro de 2009

Nº 114 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 37, de 13 de janeiro de 2009, fica revogada a Autorização nº 14, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2006, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgada à WD DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.585.478/0001-70, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004834/2008-06, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho ANP nº 48, publicado no DOU em 19 de janeiro de 2006.

Nº 115 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (b) e (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 38, de 13 de janeiro de 2009, fica cancelado o Registro nº 0175 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à CAOMÉ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 86.795.929/0001-70, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.003615/2008-00, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### 7º DISTRITO

#### DESPACHO DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 32/2009

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ademar Bonfim Guimarães - 870355/03

Augusto César Marques - 871341/03, 871333/03

Clodoaldo Curcino de Eça - 871390/03

Deil Mineração LTDA. - 871379/03

Edmilson Alves Pereira - 871273/03, 871352/03

Gutemberg Nunes Sodrê - 871176/03

Jânio Afonso Pessoa - 870520/03

Jessika Frões Favarato - 870543/03

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870358/03

Nord Mineradora Ltda me - 871381/03

Raul Martins Lobato - 870923/03, 870900/03

Rosival Dos Santos Santana - 871359/03

Sônia Cléia Damasceno - 870585/03

Unimag - Universal Mármore e Granitos LTDA. - 870848/03

Waldir da Silva Santos - 870163/03

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 19º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 10/2009

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Construtora Realeza Ltda - 886001/00 - A.I. 375/08

Elvis Padilha Gomes - me - 886319/05 - A.I. 384/08, 886317/05 - A.I. 385/08

Levy Antônio de Oliveira - 886009/05 - A.I. 377/08, 886008/05 - A.I. 376/08

Mineração Estrela do Norte Ltda - ME. - 886042/04 - A.I. 379/08

Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 886198/03 - A.I. 378/08

RELAÇÃO Nº 11/2009

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Construtora Realeza Ltda - 886248/05

Joaquim Carvalho Alves Pereira - 886203/04

Josimar Vieira Pires - 886063/04

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 15/2009

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850311/06 - A.I. 73/09, 850310/06 - A.I. 74/09

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002051/2008-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE, para a conexão da nova carga da Companhia Vale do Rio Doce - VALE, referente ao Projeto Mina de Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0005-88, localizada no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações:

I - construção da nova subestação chaveadora Itabira 4 em 230 kV, com barramento tipo arranjo barra dupla e disjuntor simples a 4 chaves, com três entradas de linha;

II - seccionamento da linha de transmissão em 230 kV Itabira 2 - Taquaril, a 12 km da subestação Itabira 2, e a construção de um trecho de linha de transmissão em 230 kV em circuito duplo, cabo CAA 636 MCM, um condutor por fase, de aproximadamente 0,135 km, conectando a nova subestação chaveadora Itabira 4 à Rede Básica, formando as linhas de transmissão em 230 kV Itabira 2 - Itabira 4 e Itabira 4 - Taquaril;

III - construção do barramento em 230 kV da subestação do Projeto Mina de Conceição, de uso exclusivo da acessante; e

IV - construção de um trecho de linha de transmissão em 230 kV em circuito simples, cabo CAA 636 MCM, um condutor por fase, de aproximadamente 5,8 km, conectando a nova subestação chaveadora Itabira 4 à subestação do Projeto Mina de Conceição, de uso exclusivo da acessante.

Parágrafo único. Estas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor VALE - Projeto Mina de Conceição deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e de Autorização a ser expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º, inciso II, alínea "a", do art. 3º, e art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002621/2008-10, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SPE MME nº 61, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

a) abertura da Linha de Transmissão Campos - Viana, de 345 kV, constituindo as Linhas de Transmissão da Rede Básica Campos - Seccionadora, de aproximadamente 169 km, e Seccionadora - Viana, de aproximadamente 30 km, e a implementação de uma linha de transmissão em 345 kV, circuito simples, de uso exclusivo da Samarco Mineração - Unidade de Ponta de Ubu, de aproximadamente 10,3 km, conectando o Barramento da Subestação Seccionadora ao Barramento de Alta da Samarco Mineração - Unidade de Ponta de Ubu;

b) Barramento de Alta em 345 kV da Samarco Mineração - Unidade de Ponta de Ubu; e

c) Subestação Seccionadora sob a Linha de Transmissão Campos - Viana, em 345 kV, localizada, aproximadamente, a 30 km da Subestação Viana." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 revogada pela 20/2005, revogada pela 49/2008;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo de São José da Serra (Processo Incra nº 54180.001592/2005-58);



Considerando os termos da Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR nº 010/2008, de 24 de julho de 2008, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro, que aprovou por unanimidade o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-07/RJ nº 54180.001592/2005-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo de São José da Serra, a área de 476,3008 ha, situada no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, cujo perímetro de 9.285,29m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: QUILOMBO SÃO JOSÉ DA SERRA  
MUNICÍPIO: VALENÇA  
UF: RJ  
ÁREA (ha): 476,3008  
PERÍMETRO (m): 09.285,29

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N=7.536.796,95 e E=599.527,52, situado no limite da propriedade do Sr. IVAM DE SOUZA SIQUEIRA com o limite da FAZENDA DO BONFIM; deste, segue confrontando com a FAZENDA DO BONFIM com os seguintes azimutes e distâncias: 116°35'48" e 144,09 m até o vértice P2; 65°37'36" e 307,75 m até o vértice P3; situado no limite da FAZENDA DO BONFIM com o limite da FAZENDA JARAGUA; deste, segue confrontando com a FAZENDA JARAGUA com os seguintes azimutes e distâncias: 151°35'08" e 58,84 m até o vértice P4; 98°25'00" e 35,14 m até o vértice P5; 66°36'20" e 76,05 m até o vértice P6; 91°45'35" e 161,20 m até o vértice P7; deste, segue confrontando com FAZENDA JARAGUA e FAZENDA SANTA MARIA com o seguinte azimute e distância: 134°29'24" e 707,75 m até o vértice P8; deste, segue confrontando com FAZENDA SANTA MARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°42'00" e 550,35 m até o vértice P9; 137°56'32" e 777,35 m até o vértice P10; 113°48'21" e 147,16 m até o vértice P11, situado no limite da FAZENDA SANTA MARIA com o limite da FAZENDA DAS ESTRELAS DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO; deste, segue confrontando com a FAZENDA DAS ESTRELAS DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO; com os seguintes azimutes e distâncias: 183°54'35" e 275,86 m até o vértice P12; 240°40'16" e 321,36 m até o vértice P13; 199°15'33" e 261,12 m até o vértice P14; situado no limite da FAZENDA DAS ESTRELAS DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO; deste, segue confrontando com a FAZENDA DAS ESTRELAS DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO com os seguintes azimutes e distâncias: 228°31'13" e 826,54 m até o vértice P15; 236°29'34" e 344,32 m até o vértice P16, situado no limite do SÍTIO CASA BRANCA; deste, segue confrontando com SÍTIO CASA BRANCA e SÍTIO SANTA HELENA com o seguinte azimute e distância: 320°35'58" e 896,81 m até o vértice P17; deste, segue confrontando com SÍTIO SANTA HELENA com o seguinte azimute e distância: 263°11'06" e 352,97 m até o vértice P18; deste, segue confrontando com SÍTIO SANTA HELENA e FAZENDA SANTA HELENA com o seguinte azimute e distância: 301°05'10" e 683,17 m até o vértice P19, situado no limite da FAZENDA SANTA HELENA com o limite da FAZENDA CASA BRANCA; deste, segue confrontando com FAZENDA CASA BRANCA com os seguintes azimutes e distâncias: 334°44'10" e 358,52 m até o vértice P20; 310°15'45" e 130,95 m até o vértice P21; 295°14'11" e 457,01 m até o vértice P22, situado no limite da FAZENDA CASA BRANCA com o limite da propriedade do Sr. IVAM DE SOUZA SIQUEIRA; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. IVAM DE SOUZA SIQUEIRA com o seguinte azimute e distância: 47°47'43" e 1.352,76 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº45 WGr, tendo como DATUM o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2.006

Responsável Técnico: João Paes Machado Brito, Engenheiro Cartógrafo, Crea/RJ 4324/D, SIAPE 1083150

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 342 publicado no DOU, de 13 de outubro de 2008, Seção 1, página 126, referente ao Município de MIMOSO DO SUL/MT, processo 71000.009995/2007-05, onde se lê: Vigência alterada de 25/12/2008 para 29/05/2008 leia-se: Vigência alterada de 25/12/2008 para 26/06/2009.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024763/2002-10, de 28 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 117, de 16 de julho de 2007, passa a ser o seguinte:  
I - injeção ou moldagem das partes plásticas;  
II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;  
III - fabricação do circuito impresso;  
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;  
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e  
VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do país.

§ 2º As atividades ou operações descritas nos incisos I a V poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III deste artigo, até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Após o vencimento do prazo de que trata o caput deste artigo, alternativamente, a etapa descrita no inciso III ficará atendida, se a empresa fabricante optar por:

I - Exportação no ano calendário de 10% (dez por cento) da produção em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário; ou

II - Investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de aporte de recursos nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), num percentual de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização.

§ 2º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, os relatórios demonstrativos de realização de exportações ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ou de aporte de recursos nos programas prioritários de P&D do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), nos termos das Resoluções nº 192 e nº 193, de 27 de junho de 2002, do Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 117, de 16 de julho de 2007.

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 01200.007092/2001-54, de 14 de janeiro de 2002, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos CARTÕES INTELIGENTES (smart cards), industrializados no País, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 66, de 12 de março de 2008, passam a ser os seguintes:

I - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO:

a) fresamento da cavidade do cartão plástico;  
b) separação e preparação do módulo do circuito integrado monolítico ou microchip;  
c) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e  
d) fixação do módulo do microchip no cartão.

II - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO:

a) injeção plástica do cartão;  
b) separação e preparação do módulo do microchip;  
c) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e  
d) fixação do módulo do microchip no cartão.

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

a) fresagem da folha de PVC (formação do calço);  
b) impressão das folhas de PVC, quando aplicável;  
c) montagem do microchip na antena; e  
d) fusão (laminação) do conjunto calço, antena, folhas de PVC e folha de cristal de PVC.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas no País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas "c", e "d" dos incisos I e II e a alínea "d" do inciso III, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado, até 30 de setembro de 2009, o cumprimento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 4º Os cartões plásticos mencionados no inciso I deverão ser produzidos no País a partir da fusão das folhas plásticas.

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário.

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;  
II - encapsulamento da pastilha montada;  
III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e  
IV - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips de que trata este artigo poderão ser adquiridos de terceiros, desde que cumpra o Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo deixa de ser exigida no período correspondente a 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

§ 3º Para os cartões constantes nos incisos I e II do art. 1º (cartões com contato), o disposto no caput deste artigo fica dispensado, até o limite de produção anual por empresa, de 5 (cinco) milhões de unidades, desde que esses cartões não sejam de aplicação em telefonia celular ou cartões de bancos.

§ 4º Para os cartões constantes do inciso III do art. 1º (cartões sem contato), o disposto no caput deste artigo fica temporariamente dispensado.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, buscando compatibilizar o processo produtivo básico com a política governamental de apoio e atração de indústrias de componentes no País.

§ 6º Que haja compromisso das empresas na promoção de processo de desenvolvimento de fornecedores para o cumprimento das etapas estabelecidas no caput deste artigo, por meio da apresentação relatórios semestrais das ações efetivamente, realizadas na localização dos potenciais fornecedores para o encapsulamento dos circuitos integrados, que deverão ser apresentados 6 (seis) meses a contar da publicação desta Portaria, sendo que a implementação das ações não deverão ultrapassar a 6 (seis) meses da data do término da dispensa.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 66, de 12 de março de 2008.

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia